

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2023

A **Confederação Brasileira de Canoagem**, pessoa jurídica de direito privado constituída nos moldes de associação de caráter desportivo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.893.155/0001-12, com sede na Rua Monsenhor Celso nº 231, 6º andar, Centro, CEP 80.010-150, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por seu Presidente Rafael Giroto, torna público o presente procedimento de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** a fim de que os interessados (OFERTANTES) possam apresentar suas propostas para o fornecimento do(s) item(s) abaixo descrito(s):

I - OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente cotação prévia de preços a contratação de empresa para prestação de serviço de promoção e produção dos eventos esportivos da Confederação Brasileira de Canoagem de acordo com o calendário esportivo de 2023 e 2024, definido pela Confederação brasileira de Canoagem (CBCa), disponível no site da entidade (http://www.canoagem.org.br/calendario?extenso=&ano=2023&categorias_id=1&modalidades_id=&entrar=Buscar#gsc.tab=0) conforme condições estabelecidas neste instrumento:

1.2 As propostas deverão considerar o valor para o prazo de 12 meses, sendo o pagamento parcelado em 12 (doze) parcelas, a serem pagas durante o ano, devendo atender as especificações desta cotação prévia de preço.

II – ENVIO E PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 O ofertante deverá encaminhar sua proposta de preço ao endereço da sede da Entidade constante no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados de Lucas Estevão, ou via e-mail, para o endereço eletrônico: lucas.estevao@canoagem.org.br, ou até as **17h30min** do dia **28/06/2023**.

2.2 Caso o ofertante opte por enviar sua proposta de preço pela via postal, deverá se assegurar de que o documento será entregue até a data e horários limites indicados nesta cotação prévia de preço. Não serão aceitas propostas de preço apresentadas após a data e horário estipulados, ainda que a data de postagem seja anterior.

2.3 Nas propostas de preço deverão constar as seguintes informações:

A. DADOS DO SOLICITANTE:

Confederação Brasileira de Canoagem

CNPJ: 92.893.155/0001-12

Endereço: Rua Monsenhor Celso, nº 231, 6º andar, bairro Centro, CEP: 80.010-150 / Curitiba PR

B. DADOS DO OFERTANTE:

Identificação do fornecedor (razão social) Papel timbrado

Número CNPJ;

Endereço completo

Telefone/fax

E-mail

C. DESCRIÇÃO

Detalhar o serviço, em conformidade com o objeto do citado neste documento

Valor total: R\$

D. PAGAMENTO

Informar os prazos e forma de pagamento a serem realizados

E. EMISSÃO DA PROPOSTA

A proposta enviada deverá conter a data de emissão nos moldes DD/MM/AAAA.

F. CONTATO

Informar o nome completo da pessoa de contato e sua função

G. PRAZO DE VALIDADE

A proposta deverá conter o prazo de validade limitado a 60 dias

III – EXAME DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas de preço serão examinadas com base nos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme o critério do menor preço, devendo os ofertantes atender a todas as condições impostas neste instrumento.

3.2 As propostas de preço que eventualmente contrariam as exigências previstas neste instrumento estão sujeitas a desclassificação, bem como aquelas que apresentem descontos excessivos ou preços manifestamente inexequíveis.

3.3 Durante o exame das propostas, a Entidade poderá solicitar ao ofertante, via comunicado extra, a apresentação de quaisquer documentos que julgar essenciais a análise da proposta, devendo o ofertante cumprir a solicitação dentro do prazo indicado. A entidade também poderá solicitar todo e qualquer tipo de informações referente aos serviços/fornecimentos objeto desta cotação prévia de preços, a fim de garantir que as técnicas atendam efetivamente as necessidades da Entidade.

3.4 Em caso de empate entre as participantes, a entidade procederá com o desempate considerando a empresa que encaminhou o orçamento a esta entidade em horário e data superior aos das demais participantes, isto é, a que for recebida comprovadamente antes, através de e-mail ou protocolada na sede da entidade, via modo postal ou protocolo de recebimento próprio da entidade.

IV – DOCUMENTAÇÃO

4.1 A empresa vencedora deverá enviar a documentação elencada abaixo em um prazo de até 48 horas após a publicação do resultado no site da entidade.

4.1.1. Comprovante de inscrição no CNPJ:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp

4.1.2. Certidões Negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

4.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

4.1.4. Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

4.1.5. Para Pessoas Jurídicas (Sociedades Empresariais, Sociedades Simples e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI): cópia do contrato social e última alteração, se houver, arquivada no regime competente (Junta Comercial ou RCPJ); cópia do cartão do CNPJ; e comprovante de dados bancários.

4.1.6. Para Microempreendedor Individual – MEI: cópia atualizada do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), fornecida pelo sítio do Portal do Empreendedor; cópia do cartão do CNPJ; e comprovante de dados bancários.

4.1.7 Para Empresário Individual – EI: Requerimento de Empresário atualizado e arquivado no registro competente (Junta Comercial); cópia do cartão do CNPJ; e comprovante de dados bancários.

4.1.8 Para Cooperativas, Associações e Entidades sem fins lucrativos: cópia do estatuto social; cópia da ata da última eleição, arquivada no regime competente (RCPJ); cópia do cartão do CNPJ; e comprovante de dados bancários.

4.2 O resultado do procedimento será divulgado no dia **29/06/2023** no site da Entidade, na sessão de compras.

4.3 Caso o ofertante da melhor proposta não apresente devidamente a documentação elencada acima, as propostas subsequentes serão examinadas na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a cotação prévia de preço, e cujo ofertante cumpra todas as exigências documentais, sendo declarado vencedor.

V– DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A Entidade poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, cancelar o presente procedimento de cotação prévia de preços, bem como prorrogar o prazo para envio de propostas, sem gerar aos ofertantes quaisquer direitos.

5.2 Eventuais retificações ao presente Edital (alteração de locais, datas, quantidades e etc.) serão devidamente informadas aos ofertantes, preferencialmente via-e-mail.

5.3 A apresentação de proposta de preço pelo ofertante implicará em aceitação de todas as condições previstas nesta Cotação Prévia de Preços.



5.4 Esclarecimentos e demais informações que se façam necessárias poderão ser obtidas durante o horário comercial, no âmbito da vigência deste instrumento, por meio do endereço eletrônico: lucas.estevao@canoagem.org.br

Curitiba, 20 de junho de 2023

Rafael Giroto
Presidente

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente cotação prévia de preços a contratação de empresa para prestação de serviço de promoção e produção dos eventos esportivos da Confederação Brasileira de Canoagem de acordo com o calendário esportivo de 2023 e 2024, definido pela Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), disponível no site da entidade (http://www.canoagem.org.br/calendario?extenso=&ano=2023&categorias_id=1&modalidades_id=&entrar=Buscar#gsc.tab=0).

* Os eventos estão sujeitos a alteração de data e local em virtude de recebimento de verbas de patrocínio, questões climáticas ou outros.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Confederação Brasileira de Canoagem, realiza diversos eventos com diversas complexidades, diante do cenário de eventos esportivos (nacionais e internacionais) planejados para os anos de 2023 e 2024, os quais a organização e execução são de responsabilidade da CBCa, notou-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada na promoção, produção e organização de eventos.

2.3 Visando a excelência na produção dos eventos, se faz necessário a contratação de empresa especializada para realização dos eventos de forma a engrandecer a modalidade, a entidade tem como objetivo com essa contratação, o fortalecimento e engrandecimento dos eventos da modalidade, sendo possível dessa forma atingir um público maior, dessa forma fomentando as modalidades e agregando público e possíveis praticantes da prática esportiva, com a contratação desse serviço, a equipe técnica (atual responsável pela execução) poderá direcionar seus esforços para desenvolvimento da modalidade, além de estar supervisionando a qualidade dos eventos e principalmente auxiliar no conhecimento técnico para execução dos eventos da modalidade, dessa forma focada em aumentar o nível técnico da realização dos eventos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Especificações do Objeto:

Para efeito deste termo, em se tratando de produção de eventos, devem ser considerados as seguintes definições:

- A) ORGANIZAÇÃO: A realização dos serviços permanentes e eventuais, constantes desse instrumento, sendo responsável por suprir à quantidade necessária de prestadores para a realização das atividades do escopo do objeto de contratação;
- B) EVENTO: Competições nacionais e internacionais (realizadas em território brasileiros), das variadas modalidades que abrangem a canoagem, sob supervisão da Confederação Brasileira de Canoagem.
- C) ATIVIDADE: Compreendem planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento de eventos e pós eventos, incluindo checagem, preparação de

ambientes, suporte técnico, fornecimento de apoio e serviços que se façam necessários, com emprego de profissionais capacitados, com as características necessárias.

3.2 Escopo dos serviços

3.2.1 Organização de eventos nacionais e internacionais (quando realizados em solo brasileiro), sendo estes comerciais, institucional, internos, de parceiros e patrocinadores, de pequeno, médio e grande porte, com a participação e/ou promoção da Confederação Brasileira de Canoagem.

3.2.2 Organização e execução de reuniões, teleconferências, internet e outros meios eletrônicos que se façam necessários;

3.2.3 Liberação e regularização dos eventos, junto aos órgãos competentes, de acordo com a legislação local;

3.2.3 Supervisão de todas as áreas durante os eventos, desde a montagem, durante e após, até encerrarem todas as desmontagens do evento.

3.2.4 Coordenação de montagem de todas as estruturas necessárias para o evento.

3.2.5 Inscrições e credenciamento, quando solicitado pela Confederação Brasileira de Canoagem.

3.2.6 Consultoria e realização das atividades das atividades de relações públicas e cerimonial.

3.2.7 Documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura.

3.2.8 Elaboração de relatórios acerca da atividade realizada.

3.2.9 Supervisão das equipes responsáveis pela limpeza e conservação geral de todas as áreas a serem utilizadas antes, durante e após cada evento solicitado, se reportando ao supervisor e/ ou coordenador responsável pela equipe.

3.2.10 Consultoria e realização das atividades de relações públicas e cerimonial;

3.2.11 Inscrições e o credenciamento quando solicitado pela Confederação Brasileira de Canoagem;

3.2.12 Coordenação de montagem de estandes para feiras, exposições e outros eventos.

3.2.13 Elaboração de relatórios acerca da atividade realizada.

4. PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O departamento técnico da Confederação Brasileira de Canoagem fará a solicitação do serviço à contratada com antecedência mínima de 30 dias úteis ao evento.

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Solicitar aos supervisores/encarregados da contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b) Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da CONTRATADA;
- c) Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato.
- b) Utilizar os EPI's obrigatórias para a prestação dos serviços, como luvas, botas, etc.
- c) Garantir fornecimento dos insumos suficientes para todo o período da prestação do serviço.
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação;
- f) Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- h) O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento mensais e anuais de resultados, com análise quali e quanti, com métricas capazes de validar quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Anexo 2 – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Confederação Brasileira de Canoagem, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.893.155/0001-12, sediada a Rua Monsenhor Celso, 231 - 6ª andar, Curitiba/PR, representada pelo seu Presidente, neste ato representada por seu Presidente Rafael Giroto, portador da carteira de identidade RG nº 1447069 e CPF nº 001.398.601-50, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, XXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora da Cotação prévia de preços 002/2023 e em conformidade com os termos do Manual de compras – COB, publicado em 02 de janeiro de 2023, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Constitui o objeto da presente cotação prévia de preços a contratação de empresa para prestação de serviço de promoção e produção dos eventos esportivos da Confederação Brasileira de Canoagem de acordo com o calendário esportivo de 2023 e 2024, definido pela Confederação brasileira de Canoagem (CBCa).

1.2 Vinculam-se ao presente contrato a cotação prévia de preços 003/2023 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, emitida no dia xxxx/xxx, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.3 A execução dos serviços de que tratam os itens acima constitui mera expectativa, podendo a CBCa, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou qualquer reclamação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor contratual

2.1 Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá uma remuneração total de R\$ xxxxxx, sendo essa paga em 12 (doze) parcelas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Dos preços e do reajuste

3.1 O valor da remuneração constante da proposta da CONTRATADA poderá ser reajustado de acordo com a

variação do valor do IGPM ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento.

3.2 O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo CONTRATANTE.

3.4 Poderá a critério da CONTRATADA, solicitações de upgrades tecnológicos ou a utilização extra de serviços no mês, situação está que será informada previamente a CONTRATADA e somente será iniciada com o aceite pela CONTRATANTE e CONTRATADA, através de aditivo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – Da vigência e prorrogação

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses, por intermédio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento

5.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão de nota fiscal, enviada juntamente com relatório de serviços prestados, contra a aprovação da CBCa.

5.2 A nota fiscal para pagamento deverá ser encaminhada a CBCa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de vencimento ao pagamento, sob pena de prorrogação do prazo de vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agencia e o número da conta bancária para depósito, ou por meio de boleto bancário.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:

5.4 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.

5.5 No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.6 Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.

5.7 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBCa por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.10 A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

5.11 É necessário que as faturas sejam emitidas dentro do prazo de vigência dos termos de convênio, prazos estes a serem informados pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá prestar os serviços solicitados nos termos da cotação prévia e seus anexos;
- b) Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados a CBCa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CBCa, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais a CBCa;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- g) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBCa, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- h) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBCa não responde solidaria ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- j) Atender às determinações da fiscalização a CBCa;
- k) Manter entendimentos com a CBCa objetivando evitar transtornos e atrasos nos serviços;
- l) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da CONTRATANTE;

- n) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- o) Prover condições que possibilitem a execução dos serviços em consonância com o disposto no edital e na proposta comercial;
- p) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- q) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.
- r) Não utilizar, a qualquer tempo, ou sob qualquer hipótese, as marcas, símbolos, designações ou mascotes que sejam de titularidade da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) ou dos patrocinadores dos mesmos, responsabilizando-se perante a CBCa pelos seus fornecedores, prestadores de serviços e/ou empregados, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis e de pagamento de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBCa;
- s) Fornecer suporte técnico especializado 24 horas x 7 dias (telefônico, web e e-mail).
- t) Fornecer relatório mensal de atividades executadas pela CONTRATANTE, a título de comprovação dos serviços prestados perante a área de prestação de contas da entidade, relatório este que deverá ser encaminhado para o e-mail lucas.estevao@canoagem.org.br, juntamente com a nota fiscal.
- u) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam vir a ser erguidas contra a CBCa por terceiros;
- v) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do presente ato administrativo, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da prestação dos serviços, dentro das condições acordadas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

- IV. O atraso injustificado da execução do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIII. A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, desde que com aviso prévio com no mínimo 30 dias de antecedência
- II. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, os casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- III. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- IV. Judicial, nos termos da legislação.

§1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.3 Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1 A fiscalização do contrato será exercida de forma mensal pelo CONTRATANTE, através dos funcionários do departamento técnico da entidade, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

8.2 A fiscalização de que trata a cláusula oitava, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnicas aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens

ou a execução de obra ou serviço;

- d) Para restabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

9.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

9.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4 A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do adiantamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções administrativas

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.2 Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;

- I. Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- II. Multa moratória de 1% do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão.
- III. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.3 As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

10.4 O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

10.5 Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso ser cobrada judicialmente.

10.6 As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do



direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das comunicações

10.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir.

CONTRATANTE

CONTRATADA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro

12.1 Fica eleito o foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, ____ de _____ de 2023

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
92.893.155/0001-12
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: